



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN CONTROLADORIA INTERNA

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 03/2026

O presente parecer técnico baseia-se na análise dos seguintes processos de despesa administrativa:

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

ASSUNTO: Análise da regularidade da despesa pública – Lei nº 14.133/2021 – Controle Interno.

Processos de despesas administrativas de números: 115007/2026; 006/2026;

(Despesas relacionadas, respectivamente, as estimativas de gastos com as contribuições previdenciárias patronais RPPS, bem como a estimativa de gastos relacionada ao pagamento da folha mensal dos vereadores no período de janeiro a dezembro de 2026).

Pagamentos nº: Pagamento 25/2026 - ordem de pagamento de nº 55221000001820 (R\$6.774,02); pagamento 26/2026 – ordem de pagamento de nº 55221000001820 (R\$3.517,67);

Credores: Edis e servidores efetivos da Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN.

Contrato nº: Não trata-se de contrato.

Valor total somado: De acordo com as notas de empenho 102.003/2026, 112001/2026 e 112006/2026, têm-se o valor total de R\$ 1.244.812,32 (um milhão

relativos a estimativa de gastos de com a folha de pagamento dos vereadores, bem como as estimativas de gastos relacionadas as contribuições previdenciárias patronais RPPS, no período de Janeiro a Dezembro de 2026.

Data de Recebimento pela Controladoria: 24 de fevereiro de 2026.

I - RELATÓRIO

O presente processo foi submetido à análise desta Controladoria Interna para fins de emissão de parecer conclusivo acerca da regularidade formal, legal e material da despesa pública realizada, em conformidade com as atribuições inerentes ao controle interno e com as normas legais vigentes, notadamente a **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, bem como atendendo aos requisitos da recomendação nº 34.23.2004.0000086/2025-56 do Ministério Público Estadual, além da Resolução 002 de 28 de janeiro de 2026 desta casa Legislativa.

Pois bem: o presente parecer, trata da análise processual das Ordens de Pagamento em epígrafe, encaminhada a esta Controladoria Interna para emissão de análise técnica, nos termos das normas de controle interno e das orientações institucionais.

A análise foi conduzida com base nos três pilares essenciais da comprovação da despesa pública:

- 1.Registro financeiro inicial (empenho e liquidação);
2. Regularidade contratual e legal;
3. Efetiva comprovação da entrega do bem ou serviço, em consonância com a jurisprudência consolidada do **TCE do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN)**.

É o relatório.

II – ANÁLISE TÉCNICA

1- REGISTRO FINANCEIRO INICIAL (Comprometimento e Liquidação da Despesa).

1.1 Nota de Empenho

O referido processo de despesa traz as seguintes notas de empenho abaixo discriminadas:

a) Uma Nota de empenho anexada ao processo, relacionada ao mês de janeiro de 2026;

b) Números do empenho: 102003/2026 (relacionado a estimativa de gastos com contribuição previdenciária patronal RPPS no período de janeiro a dezembro de 2026.

c) Data: 02 de janeiro de 2026;

d) Valores em reais R\$88.065,00 anual e R\$ 7.338,75 mensal.

e) Dotação orçamentária compatível: Sim

f) Assinatura do responsável pela emissão: Regular (assinatura eletrônica da responsável pelo setor contábil, da tesoureira e do presidente da casa Legislativa.

De acordo com a documentação supracitada, verifica-se que a nota de empenho se encontra devidamente formalizada, contendo identificação dos credores, objetos, valores, classificações orçamentárias e assinatura dos responsáveis.

Conforme o entendimento reiterado pelo TCE-RN, a realização de despesa sem prévio empenho regular compromete o controle orçamentário e financeiro e pode caracterizar irregularidade, na medida em que a emissão de empenho após a liquidação ou pagamento está vedada por violar os princípios da legalidade e do planejamento orçamentário.

A emissão de empenho após a liquidação representa inversão dos estágios da despesa pública e está em desacordo com a jurisprudência da Corte, conforme posicionamento do TCE-RN em consulta temática específica.

Foram verificados, na fase de análise:

- a) Nota de empenho devidamente emitida previamente à despesa;
- b) Classificação orçamentária compatível;
- c) Existência de nota fiscal/fatura vinculada ao objeto contratado;
- d) Liquidação formalizada pela autoridade competente;
- e) Compatibilidade entre data de liquidação e recebimento da nota fiscal, quando aplicável.

Registre-se que, segundo posicionamento consolidado do TCE-RN, o momento apropriado para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado é na liquidação, que é o estágio no qual se apura o direito adquirido pelo credor, e não no pagamento.

1.2 Nota de Liquidação

- a) duas notas de pagamento anexadas;
- b) Data da liquidação: 30 de janeiro de 2026;
- c) Assinatura regular dos responsáveis;
- d) Há Compatibilidade entre data da liquidação e recebimento da nota fiscal.

A liquidação encontra-se regular e confirma o reconhecimento formal da obrigação após a verificação do direito adquirido pelos credores, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64.

III – REGULARIDADE CONTRATUAL E LEGAL

3.1 Validade Contratual

Por se tratar de remuneração dos servidores, não há número de contrato. No entanto, tais ações analisadas tiveram as suas devidas publicações comprovadas no Diário Oficial.

Portanto, as despesas encontram respaldo válido e regularmente publicado.

Importa salientar que tais pagamentos não comportam nota fiscal, tampouco atestação do fiscal por tratar-se de folha pessoal de pagamento de remuneração e previdência dos servidores efetivos e vereadores. Tais atos são de responsabilidade dos setores contábil, tesouraria e da presidência da Casa Legislativa.

Em todos os documentos evidenciados, há a assinatura eletrônica dos responsáveis supracitados.

IV – PRAZO DE ANÁLISE

O presente processo foi recebido por esta Controladoria em 20 de fevereiro de 2026, ***sendo o parecer emitido em 24 de fevereiro de 2026***, respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias para análise, conforme norma interna.

IV – CONCLUSÃO FINAL

Após análise dos três pilares essenciais da comprovação da despesa pública, esta Controladoria Interna conclui que as presentes Ordens de Pagamento se encontram: APTAS PARA PAGAMENTO, não havendo ressalvas a serem realizadas.

O parecer será encaminhamento ao setor contábil e ao gabinete para a devida publicação, o que se fará mediante os e-mails institucionais,

quais sejam: tesourariacmjs@gmail.com, gabinetecmjs@gmail.com,



camara.js@hotmail.com, para as providências cabíveis, ou devolução ao setor responsável para saneamento das inconsistências apontadas.

Jardim do Seridó/RN, 25 de fevereiro de 2026.

GONTRAN COSTA DE AZEVEDO JUNIOR

Controlador Interno

Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN